



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/064/2018

Partes: Município de Congonhas X Casablanca Comunicação & Marketing Ltda. Objeto: Contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços publicitários na elaboração de projetos e campanhas para a Prefeitura de Congonhas. O contrato terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de sua assinatura. Valor: R\$ 2.000.000,00. Data: 21/06/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/038/2017

Partes: Município de Congonhas X Cooperativa de Transporte Rodoviário “Coopertran” Ltda. Objeto: Reequilíbrio econômico e financeiro e a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 29/06/2018 e término em 29/06/2019. Valor: R\$ 1.858.880,11. Data: 13/06/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/037/2017

Partes: Município de Congonhas X Cooperativa de Transporte Rodoviário “Coopertran” Ltda. Objeto: Reequilíbrio econômico e financeiro e a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 10/06/2018 e término em 10/06/2019. Valor: R\$ 1.254.221,10. Data: 08/06/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.767, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Congonhas divulgará, em seu site oficial e nas dependências das Unidades Básicas de Saúde, a relação dos medicamentos disponíveis na Rede de Saúde Pública Municipal.

Parágrafo único. A lista de medicamentos de que trata o caput deste artigo, deverá ser atualizada periodicamente, a fim que as informações nela constantes estejam padronizadas e correspondam à realidade dos fatos.

Art. 2º O Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de junho de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.768, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a dispendir recurso financeiro para edificar uma passarela sobre a rodovia BR 040, no bairro do Pires.

Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município autorizado a dispendir recurso financeiro de até R\$ 1.318.249,88 (um milhão, trezentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) para, em parceria com o Ministério Público Federal e as empresas CSN Mineração S/A, Gerdau Açominas S/A, Vale S/A e Ferrous Resources do Brasil S/A, edificar uma passarela sobre a rodovia BR 040, para atender os moradores do Pires, protegendo-os do intenso tráfego de caminhões, ônibus e veículos que transitam naquela região.

Art. 2º Os projetos da estrutura da passarela, aprovação, edificação, a forma de participação de cada parceiro e a responsabilidade de cada um deles far-se-á conforme consignado nos instrumentos de convênio, parceria ou termo de ajustamento de conduta.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 132

Órgão: 12

Unidade: 04

Função: 15

Sub-função: 452



Programa: 0013
Atividade: 2.040 – Gestão e Manutenção de Obras Públicas
3.3.90.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de junho de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.769, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas decreta e eu, o Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Congonhas diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil quanto à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres;

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

Estado de Calamidade Pública: situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, sendo o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no município.

Art. 5º São atividades da COMPDEC:

executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

visitar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes;

estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de



anormalidades;

estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

promover mobilização social visando à implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 6º A COMPDEC compor-se-á de:

Coordenadoria Executiva;

Conselho Municipal;

Secretaria;

Setor Técnico;

Setor Operacional.

Art. 7º O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante portaria.

Art. 8º Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete organizar as atividades de proteção e defesa civil no município e ainda:

convocar as reuniões da Coordenadoria;

dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

propor planos de trabalho;

participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade de o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições, sempre que achar necessários ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão colegiado, autônomo, deliberativo, consultivo e controlador de caráter permanente.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído por 15 (quinze) membros, cujo mandato será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, sendo:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Urbana;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

1 (um) representante da Procuradoria Jurídica;

1 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

1 (um) representante da Corpo de Bombeiros;

1 (um) representante da Guarda Municipal;

1 (um) Representante de Entidade Representativa do Comércio;

1 (um) representante de Organizações de Serviços Humanitários;

1 (um) representante de entidades religiosas de Congonhas;

1 (um) representante do Legislativo Municipal.

§ 1º A escolha do Presidente se dará mediante eleição entre seus pares, podendo alternar entre o governo e sociedade civil, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os titulares e seus suplentes serão nomeados por meio de portaria pelo Chefe do Executivo após a indicação dos respectivos órgãos e entidades representadas.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§ 4º O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa Civil será definido em regimento interno, mediante aprovação de seus membros.

Art. 11. À Secretaria compete:

implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 12. Ao Setor Técnico compete:

implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

implantar programas de treinamento para voluntariado;

promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 13. Ao Setor Operativo compete:

implantar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 14. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 15. Fica criado o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal – FUMPDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados a ações de prevenção, preparação e resposta a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 16. Constituem recursos do FUMPDEC:

I - as dotações anuais constantes do orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - verbas oriundas de aplicações no mercado financeiro;



- IV - recursos transferidos dos fundos federal ou estaduais da Defesa Civil;
- V - recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VII - outros recursos que lhes sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FUMDPEC serão movimentados em conta específica aberta junto à instituição financeira oficial sediada no Município, intitulada Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 17. Os recursos do FUMDPEC serão destinados a:

- I - financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos;
- II - custear a prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos da área de Defesa Civil;
- III - custear a construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- IV - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, bem como despesas com alimentação e transporte de voluntários;
- V - custear despesas com manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- VI - outras situações mediante consulta ao Conselho.

Art. 18. O FUMDPEC tem duração indeterminada e natureza contábil gerido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 19. À Secretaria Municipal da Fazenda compete à prática dos atos necessários a sua correta administração contábil e financeira.

Art. 20. Os bens adquiridos com recursos do FUMDPEC constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para as finalidades de Defesa Civil.

Art. 21. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- prévio empenho;
- fatura e nota fiscal;
- balancete evidenciando receita e despesa;
- nota de pagamento.

Art. 22. Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 23. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 24. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogada a Lei nº 3.198, de 28 de junho de 2012.

Congonhas, 21 de junho de 2018.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/209, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Eoreliana Maria Coelho da Silva Godinho, conforme requerimento online ERO – 6811-2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Eoreliana Maria Coelho da Silva Godinho, matrícula 201339742, Fiscal de Vigilância Sanitária, 1 mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 27 de junho de 2018, referente ao período aquisitivo 2011/2016, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de junho de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/210, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Concede férias-prêmio a servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde a concessão de férias-prêmio, em gozo, ao servidor Cláudio Mourão Parreira, conforme requerimento online ERO – 6810-2018,



RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Cláudio Mourão Parreira, matrícula 60185, Cirurgião Dentista, 1 mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 9 de julho de 2018, referente ao período aquisitivo 2009/2014, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de junho de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/211, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Adriana Virgínia Bittencourt Rocha, conforme requerimento online ERO – 6761-2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Adriana Virgínia Bittencourt Rocha, matrícula 20140044, Professor PEB I, 2 meses de férias-prêmio, a serem gozados a partir do dia 22 de outubro de 2018, referente ao período aquisitivo 2012/2017, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de junho de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON